



ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 16/2020.

Obriga os indivíduos que apresentem possibilidade de contaminação a realizarem o teste para o Covid-19 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os indivíduos que se enquadram em situação periclitante de contaminação relacionada ao novo coronavírus (Covid-19) são obrigados a realizarem o teste para identificação da doença.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se em situação periclitante de contaminação:

I – Aquele que teve contato direto e imediato com pessoa comprovadamente contaminada pelo Covid-19 e esteja dentro do prazo de incubação da doença (de 2 a 14 dias) de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – Aquele que esteve recentemente em território que apresenta grande volume de contaminados e de vítimas fatais;

III – Todo aquele que apresentar sintomas característicos da doença.

Art. 2º Além da obrigatoriedade de se submeter ao teste para identificação da doença, os indivíduos referidos nos incisos do parágrafo único do art. 1º desta lei também deverão, obrigatoriamente, submeter-se à quarentena tipicamente imposta aos contaminados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 1000 (mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual, além das penalidades impostas no art. 268 do pelo Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

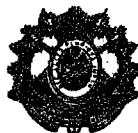
Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

20 de Março de 2020.

Deputado Chico Viga

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretario 3º Piso
Rua Arlindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: chicoviqa@uol.com.br / www.aleac.leg.br



**ESTADO DO ACRE
Assembléia Legislativa
Gabinete Deputado Chico Viga
BUPAC**

Justificativa

A Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou que há uma pandemia do novo coronavírus em curso no mundo. De acordo com informações divulgadas pelo jornal O Globo, também datada de 19 de março de 2020, o Brasil apresenta 647 casos confirmados de Covid-19 e 7 (sete) mortes.

A situação é de alarme mundial, que já conduziu a Itália a um colapso em todo o seu território, com 3405 (três mil quatrocentos e cinco) vítimas fatais da doença.

Para surpresa geral, alguns indivíduos com suspeita de infecção (um no Distrito Federal, que apresentava sintomas e acompanhava a esposa já diagnosticada e em situação grave; e outro no município de Vila Velha/ES) negaram-se a submeter-se ao teste para identificação da doença e ao cumprimento de quarentena. Tais situações demandam ações judiciais e do Ministério Público, que são obrigados a atuar de forma emergencial com vistas a evitar a contaminação de outras pessoas que estejam no trajeto percorrido por essas pessoas.

A presente proposição visa impor mais esse meio de coerção que venha a compelir pessoas com suspeitas de contaminação a respeitarem o protocolo indicado pela OMS e garantir saúde e segurança públicas. Diante da relevância e urgência da proposição, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

20 de Março de 2020.

**Deputado Chico Viga
BUPAC**